Escola Secundária de Soares dos Reis

Aviso n.º 5309/2012

Nos termos do disposto da alínea *d*) do n.º 1 do artigo n.º 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público a lista nominativa do pessoal cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação, conforme refere a alínea *c*) do artigo n.º 251 da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, compreendida de 1 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2011.

Nome	Categoria/Grupo	Índice	Data da Cessação
Ana Maria Nascimento Almeida Abrantes	PQE	340	30-04-2011
Artur Fernandes Pereira	Assistente Operacional	151	31-03-2010
Casimiro Gomes Costa Martins	PQE	156	31-03-2011
Emília Cândida Sousa Canossa Batista	Assistente Operacional	142	31-03-2011
José Fernando Rocha Gabriel	PQE	245	31-08-2010
José Joaquim Oliveira Cardoso Fernandes	PQE	340	30-06-2010
Maria Augusta Costa Matos	PQE	340	31-08-2010
Maria da Conceição Brito Ribeiro	PQE	340	31-10-2011
Maria de Fátima Barrosa Monteiro Coelho	PQE	340	31-10-2011
Maria Fernanda Pires de Sousa	PQE	340	31-12-2010
Maria Graça Barroso Vilela Peixoto	PQE	245	31-03-2011
Maria Graça Santos Martins	PQE	340	31-01-2011
Maria Isabel Graça S.B. Pina Cabral	PQE	340	30-06-2010
Maria Manuela Pinto P. C. Cambotas	PQE	340	31-03-2011
Maria Manuela Ribeiro Pereira	PQE	340	31-03-2011
Maria Natália Magalhães Moreira Lobo	PQE	340	31-08-2010
Olívia Cardeano Almeida Branco	Assistente Operacional	233	31-01-2011
Teresa Paula Coimbra Sobrinho Simões	PQE	340	31-01-2011

29 de março de 2012. — O Diretor Executivo, *Alberto Martins Teixeira*.

205939994

Direção Regional de Educação do Centro

Despacho n.º 5004/2012

De acordo com o n.º 2 do artigo 6.º e os n.os 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, o Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de outubro, e o Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de março, conjugado com o Despacho n.º 15548/2011, de 16 de novembro, e tendo em consideração o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, determino o seguinte:

I — Delego e subdelego na Diretora Regional Adjunta, Doutora Maria do Céu Anjos Simões Hall Castelo-Branco a competência para, de acordo com as orientações definidas, praticar os seguintes atos:

1 — No âmbito da gestão do pessoal docente dos estabelecimentos de educação e ensino:

1 — Autorizar a acumulação de funções e atividades públicas e privadas dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário;

2 — Homologar o parecer da junta médica regional nos termos do previsto no Despacho n.º 10092/99, de 21 de maio e no n.º 2 do artigo 100.º do ECD.

3 — Autorizar as licenças previstas nos artigos 105.º e 106.º dos Estatuto da Carreira Docente e dispensas previstas no regime da proteção da maternidade e da paternidade previstas na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

4 — Qualificar como acidente em serviço aqueles que ocorram ao pessoal docente nos termos da lei, autorizar o processamento das respetivas despesas e a reabertura do respetivo processo em caso de recidiva, agravamento ou recaída, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro;

5 — Conceder licenças sem remuneração até 90 dias;

6 — Autorizar as dispensas para formação previstas na Portaria n.º 345/2008, de 30 de abril, aos membros dos Órgãos de Gestão das Escolas/Agrupamentos de Escolas;

7 — Autorizar a dispensa de serviço docente aos Diretores dos Centros de Formação de Associação de Escolas;

8 — Autorizar as férias dos Diretores dos Centros de Formação de Associação de Escolas e Diretores dos Agrupamentos de Escolas/Escolas Não Agrupadas;

9 — Autorizar as deslocações de docentes ao estrangeiro para participar em atividades culturais em representação do país.

2 — No âmbito da gestão do pessoal não docente dos estabelecimentos de educação e ensino, apenas nas situações em que não tenha sido celebrado contrato de execução com o Município e de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho:

1 — Autorizar a acumulação de funções e atividades públicas e privadas do pessoal não docente que pertençam aos quadros dos estabelecimentos de ensino público;

2 — Qualificar como acidente em serviço aqueles que ocorram ao pessoal não docente nos termos da lei, autorizar o processamento das respetivas despesas e a reabertura do respetivo processo em caso de recidiva, agravamento ou recaída, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro.

3 — No âmbito pedagógico:

1 — Autorizar a dispensa de aulas ou provas a alunos, por motivos religiosos;

2 — Decidir, ao abrigo do ponto 7 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, sobre os pedidos de acompanhamento de alunos e a continuação da frequência em estabelecimentos de ensino especial;

3 — Decidir sobre a situação de alunos totalmente dependentes que frequentam estabelecimentos de ensino especial para efeitos da aplicação da alínea *c*) do n.º 2 e do n.º 9 da Portaria n.º 1102/97, de 3 de novembro;

4 — Indicar os estabelecimentos de ensino mais adequados para a integração escolar das crianças e jovens em risco de exclusão social, no âmbito do Programa para a Inclusão e Cidadania, quanto tal não seja possível por parte das entidades locais competentes;

5 — Autorizar a dispensa da frequência da língua estrangeira I e ou II a alunos vindos de sistemas educativos estrangeiros;

6 — Autorizar, para o ensino básico, ao nível do ensino oficial e do ensino particular e cooperativo, as permutas de frequência da disciplina opcional e da língua estrangeira;

7 — Autorizar, no âmbito do ensino oficial e do ensino particular e cooperativo, transferências, matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para matrículas depois de expirados os prazos legais;

8 — Autorizar as matrículas no primeiro ciclo do ensino básico em estabelecimentos de ensino fora da área da residência ou de atividade dos pais/encarregados de educação do aluno;